



**AO PREGOEIRO
RODRIGO DE BRITO RODRIGUES**

Referente à Licitação (processo administrativo nº 2021039698)
Edital de Pregão Presencial nº 084/2021

LUZIÂNIA/GO

FERNANDES DE CASTRO TRANSPORTES

LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 11.500.265/0001-75, com sede na rua João Paulo, nº 42B, Centro, Luziânia/GO, por seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, nos seguintes termos:

A recorrente pretendia participar da Licitação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e urbana matriculados nas redes municipal de ensino e colégios estaduais do Município, nos períodos matutino, vespertino e noturno, junto a Secretária Municipal de Educação, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital, todavia foi desclassificada na análise da Habilitação (Habilitação econômico-financeira) (7.5.1).

Segundo esse pregoeiro *“a recorrente foi eliminada por ter o balanço patrimonial sem o registro na junta comercial, ainda que não consta explícito no edital, porém com a interpretação subjetiva.”*

Em que pese costumeiro acerto de Vossa Senhoria, no presente caso a decisão deverá ser modificada porque a recorrente apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2020) exigido no edital. (o grifo é nosso)

Conforme consta da documentação apresentada a recorrente é micro empresário e optante do SIMPLES razão pela qual está dispensada de escriturar e registrar o Balanço Patrimonial e Demonstrações na Junta Comercial Estadual conforme previsto no artigo 1.179, § 2º, c/c art. 970, ambos do Código Civil que diz:

Luiz Fernando de Azevedo



Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Da mesma forma o art. 3º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021 inserida no Manual de Orientação do leiaute 9 da Escrituração Contábil Digital (ECD), especificamente no item 1.3, extraído do *site* da Receita Federal do Brasil: *sped.rfb.gov.br*, dispensa a apresentação, senão vejamos:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Não é demais observar que o edital 084/21 menciona que seja apresentado o balanço **já exigíveis e apresentado na forma da lei**. (o grifo é nosso). Logo, a melhor interpretação é no sentido de que a forma exigida pela lei é a dispensa.

A recorrente está obrigada a fazer somente o que o ordenamento jurídico determina e esse pregoeiro não pode fazer interpretação extensiva do edital e da lei em prejuízo da recorrente.

A demais a petionária participando do Pregão, deu lance no item “31” e ganhou no quesito preço, e após passar para o próximo item, nesse momento foi suscitado pelo pregoeiro a questão do documento “balanço patrimonial” da recorrente, onde desclassificou de forma arbitrária sob a alegação de que não era válido o documento, uma vez que conforme demonstrado acima existe guarida da legislação que dá todo amparo legal ao documento da recorrente.

Ass. Sérgio J. de cast



Não é demais relatar que no regramento da modalidade “pregão” diz que quando há suscitação para desclassificação de participante, por qualquer motivo de falta de documento por parte do pregoeiro ou por uma da parte concorrente no Pregão, esse fato deve ser “narrado em ata para efetuar o registrar do acontecido para posteriores averiguações de julgamento”, porém, a empresa “ora desclassificada” pode continuar a participar e praticar todos os atos inclusive dando preço nos demais itens da licitação e ao final na fase dos julgamentos é que será avaliado essa desclassificação “ora relatada e constada em ata” e então o atos praticados serão ou não convalidados.

No entanto, a recorrente foi cerceada em seu direito em continuar participando e apresentando e dando lances de preço aos demais itens da licitação, pois como a recorrente é uma pequena empresa na qual o próprio sócio é também o motorista condutor dos veículos locado, o que levanta a hipótese de que ganharia na questão preço para prestar os serviço, pois possui um custo de despesas empresarial menor, e com isso toda a administração pública municipal ganha, já que a modalidade “Pregão” o que se buscar é o menor preço, o que irá poupar os gastos públicos.

Passando adiante, no fato do pregoeiro ter desclassificado a recorrente, onde no momento que realizou isso, chegou a perguntar sobre a opinião dos demais participantes (como se tivesse relevância), uma vez que quem conduz, tem fé pública e é inteiramente responsável pelos atos é o pregoeiro e deve conhecer a legislação que versa sobre Licitação na modalidade “pregão” e se considerasse que o motivo fosse pela desqualificação da recorrente, fizesse constar em ata para posterior julgamento, mas não quis, preferiu optar por cercear o direito da recorrente em deixa-la continuar participando do “pregão” sendo que esse teu ato cujo o qual é o condutor responsável maculou todo o ato do “pregão” o que pode torna-lo nulo de pleno direito.

Diante do exposto requer a Vossa Senhoria que acolha as presentes razões considerando a recorrente habilitada no certame, em razão da regularidade do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2020) exigido no edital para que possa continuar nas demais fases do processo licitatório; que acolha que a recorrente ganhou no quesito preço no item licitado de número “31” e lhe conceda para que possa prestar ao município esses serviços conforme licitado; que anule todo o processo do “pregão” uma vez que o ilustre pregoeiro incorreu em erros crassos que foram:

Luiz Sérgio J. de Azevedo



não acatar um documento válido qual seja: "balanço patrimonial ano 2020" da recorrente, desqualificou a recorrente julgando ser inválido o documento, cerceou o direito da recorrente em continuar dando lance aos demais itens licitado no pregão, encerrou o pregão sem a participação nos demais itens; e por fim, que anule todo o pregão por conta de todos os erros materiais (desqualificar por conta do balanço documento válido) e formais (cercear o direito da recorrente em participar de todo o restante da licitação).

Termos em que
Pede e espera Deferimento.
Luziânia/GO, 12 de janeiro de 2.022.

Luz Sergio F. de Castro  **1º TAB. NOTAS**
FERNANDES DE CASTRO TRANSPORTES LTDA-ME
Representante legal

1º Tabelionato de Notas de Luziânia
Rua José Franco Pimentel, 152 - Edif. Rua Cabral Meadeiros
Centro - Luziânia - GO - Telefone: (61) 3209-8150

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
LUIZ SERGIO FERNANDES DE CASTRO

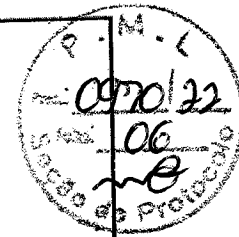
Luziânia/GO 12/01/2022
Em testemunho *[assinatura]* da verdade

VANESSA BUENO SARTURI-ESCREVENTE
01752201113030324300067
Consulte o(s) selo(s) em extrajudicial.tjgo.jus.br/selo



Rubens

**RECONHECIMENTO NO
QUAL NÃO FOI VERIFICADA
A REPRESENTAÇÃO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.500.265/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FERNANDES DE CASTRO TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LUIZ SERGIO TRANSPORTES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOAO PAULO

NÚMERO
42

COMPLEMENTO

CEP
72.800-120

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LUZIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(61) 3622-4525/ (61) 3622-5304

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/01/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2021 às 18:54:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 197442410

Nome: LUIZ SERGIO FERNANDES DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4209450 DGPC GO

CPF: 899.084.221-20 DATA NASCIMENTO: 25/08/1980

FILIAÇÃO: SERGIO FERNANDES DE CASTRO
 MARIA TERESINHA PEREIRA DE CASTRO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO: 01359008549 VALIDADE: 15/08/2014 1ª HABILITAÇÃO: 18/05/2000

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA

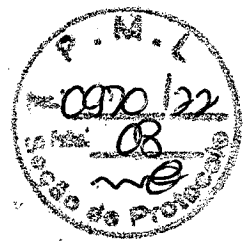
Luiz Sergio F. de Castro

PROIBIDO PLASTIFICAR
 197442410

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 28/08/2009

ASSINATURA DO EMISSOR: 80774561548 DF718861426





Nota fiscal

FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA - GRUPO BAgrupamento NÚMERO 41016480
SERIAL 09
4

LUIS SERGIO FERNANDES DE CASTRO

CPF/CNPJ: 899.084.221-20 Inscrição estadual:
RUA JOAO PAULO, N. 42
SETOR CENTRO
CEP: 78800120 LUZIANIA GO BRASIL

Código do cliente 9

Conta 0
Cod. p/ deb auto.

Mês referente 1

Unidade consumidora
10001768938Vencimento
23/12/2021Valor
R\$ 5

Dados da unidade consumidora / Faturamento / Fornecimento

Atividade

100 RESIDENCIAL

Classe / Tipo de ligação

01 01 RESIDENCIAL NORMAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

Vencimento

base
23/12/2021Banco / Agência / Conta
corrente

Lançamentos

ADICIONAL BANDEIRA
TARIFARIA 2 - kWh
COMPENSAÇÃO DE DMIC
CONSUMO KWH +
ICMS/PIS/COFINS - kWh
VALOR ACUMULADO MES
PASSADO - 11/2021

Quanti

4

4

Dados da medição

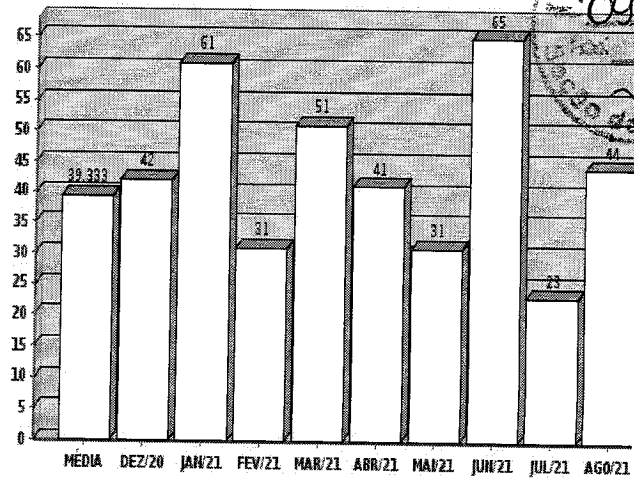
Leitura atual 21018
Leitura anterior 20977
Diferença leitura 41
FM 1,000
Total consumo 41,00
Medidor kWh 10268122-8
Mês de referência 12/2021
Data da leitura atual 10/12/2021
Data da leitura anterior 09/11/2021
Data da próxima leitura 11/01/2022
Data da apresentação 15/12/2021
Número de dias faturado 31
Média / Dia 1,3226
Média trimestral 39,0000
Média anual 42,4167

Gráfico

Histórico de consumo

Referência	Consumo	Energia faturada	Fator potência
DEZ/21	41,00	LIDA	
NOV/21	38,00	AUTOLEITURA	
OUT/21	38,00	AUTOLEITURA	
SET/21	45,00	LIDA	
AGO/21	44,00	AUTOLEITURA	
JUL/21	23,00	AUTOLEITURA	
JUN/21	65,00	LIDA	
MAI/21	31,00	AUTOLEITURA	

ABR/21 41,00AUTOLEITURA
 MAR/21 51,00 LIDA
 FEV/21 31,00 LIDA
 JAN/21 61,00AUTOLEITURA
 DEZ/20 42,00 LIDA



Reservado ao fisco:

E2D2.120F.1818.8141.FD3C.A5BD.919F.0E70

Imposto	Alíquota	Tributos	
		Base de cálculo	Valor
PIS/PASEP	0,3556 %	R\$ 32,58	R\$ 0,11
ICMS	0,0000 %	R\$ 32,58	R\$ 0,00
COFINS	1,6377 %	R\$ 32,58	R\$ 0,53

Indicadores de continuidade	MENSAL						Trimestral		Anual		Tensão nominal Limites Conjunto
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC	
Metas	3,3000	2,7000	10,44	7,59	5,58	16,60					
Valores apurados	0,7651	0,1800	19,864	3	15,192	28,32					



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Luziânia, vem por meio deste comprovar a publicação do seguinte documento no processo licitatório.

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021039698**

Publicado em 9 de dezembro de 2021 @ 15:02 Em Editais, Edital Aberto |

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e urbana matriculados nas redes municipais de ensino e colégios estaduais do Município, nos períodos matutino, vespertino e noturno, junto a Secretária Municipal de Educação.

[Comprovante-de-Publicacao-DOE Assinado-1Baixar](#)

[Comprovante-de-Publicacao-DOU Assinado-3Baixar](#)

[Comprovante-de-Publicacao-DOUBaixar](#) [Comprovante-de-Publicacao-O-POPULAR-2Baixar](#)

[PP-084.21-Edital.Baixar](#) [Comprovante-de-Publicacao-O-POPULARBaixar](#) [Ratificacao-084Baixar](#)

[Proposta Pregao N 0842021-nova-07.12.xlsBaixar](#)

Endereço [Comprovante-de-Publicacao-DOEBaixar](#) [Credenciamento Pregao N 0842021Baixar](#)

Eletrônico desta
Publicação: [IMPUGNACAO-PP-084Baixar](#) [QUESTIONAMENTO-TRASNEICE-2-1Baixar](#)

[DECISAO-IMPUGNACAO-AO-PREGAO-PRESENCIAL-084.2021-TRANSPORTE-
ESCOLAR AssinadoBaixar](#)

<https://www.luziania.go.gov.br/modalidade> [Ata-de-Suspensao-PP-08421Baixar](#) [Ata-de-Suspensao-11h30-PP-08421Baixar](#)

[-pregao-presencial-](#) [Ata-de-Suspensao-08421-05.22Baixar](#) [ATA-DE-SUSPENSAO-0842021Baixar](#)

[no-084-2021-](#) [PP-084.21-Ata-de-RealizacaoBaixar](#) [ATA-DE-SUSPENSAO-0842021pdf-0501Baixar](#)

[processo-administrativo-no-](#) [Recurso-TransneiceBaixar](#) [Recurso-MWLBaixar](#) [Recurso-Fernandes-de-CastroBaixar](#)

2021039698/[Recurso-Gil-ClaudioBaixar](#) [Recurso-Ribeiro-e-LavorBaixar](#) [Recurso-StarBaixar](#)

Para mais informações sobre esta publicação acesse o nosso portal de transparência no seguinte endereço: www.luziânia.go.gov.br



Responsável pela:

CAROLINE RODRIGUES MENDES
MPE 63596

E-mail: cpl@luziania.go.gov.br - Telefone: (61)3906-3652 da Comissão de Licitação
Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro-CEP: 72.800-060 CNPJ: 01.169.416/0001-09
Copyright © 2021 Prefeitura Municipal de Luziânia. Todos os direitos reservados.